



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena -PA, 15 de outubro de 2020.

**PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE
PROCEDIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 9-025/2020;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de gás medicinal oxigênio (engarrafado), cilindros e kit oxigenoterapia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-025/2020**, devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de gás medicinal oxigênio (engarrafado), cilindros e kit oxigenoterapia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará; **a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE,**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é necessária para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município, objetivando a manutenção de saúde e vidas humanas.

A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; (...).

Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um "pacote" mínimo e básico de serviços de saúde, destinado à parcela mais pobre da população, justificando assim o processo licitatório.

Sendo assim, esclarecemos que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No dia 04 de setembro de 2020 a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, interessada no certame, apresentou impugnação, argumentando que a previsão de capacidade fixa para o fornecimento dos itens 2 (3 m³) e 3 (7 m³), pelo que entende restringir a competitividade, pois segundo esta, a maioria das empresas deste ramo trabalham com capacidades aproximadas e não exatas, ao contrário do que constava em edital, requerendo a modificação do mesmo, razão pela qual houveram alterações nos itens do edital para fazer constar no item 2 (2,5 m³ a 3,5 m³) e no item 3 (7 m³ a 10 m³), fixando tamanhos aproximados dentro de um percentual aceitável.

Ante o exposto, o Edital foi alterado passando a constar em sua segunda alteração somente 9 itens em razão da impugnação apresentada. Houve ainda uma 3ª alteração do edital, para retificar a data de abertura informada erroneamente.

Participaram do certame as empresas constantes na Ata de realização do Pregão Eletrônico 9-025/2020, as propostas foram apresentadas e classificadas, conforme consta na Ata de realização do certame.

E, em seguida foram analisados os documentos de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar pela pregoeira e sua equipe de apoio sendo considerados em plena conformidade com o edital, declarando - os vencedores de acordo com mapa explicativo, aos autos.

Também observa-se que por intermédio da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena realizou licitação Pregão Eletrônico sob o nº 9-025/2020, visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gás medicinal oxigênio (engarrafado), cilindros e kit oxigenoterapia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barcarena, estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes no item 3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Termo de referência, e também citados na Cláusula 1. DO OBJETO;

Também observa que foi publicado no quadro de avisos da Secretaria de Saúde de Barcarena, estado do Pará, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 166, página 218, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano XI, nº 2561, página 6 e 7, Jornal de grande circulação no estado – Diário do Pará, página B12, todos do dia 28/08/2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei nº. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB Decreto nº 1216/2017-GPMB.

Assim, observada a economia, eficácia e celeridade do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico), cujo Valor global estimado de R\$ 616.738,52 (Seiscentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos); no Valor final negociado: R\$ 393.884,72 (Trezentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Isto posto, verifica-se que a Administração Pública obteve uma economia para a administração pública de R\$ 222.853,80 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) correspondente a 36,13% (Trinta e seis inteiros e treze centésimos) de economia.

Portanto, diante da análise do processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-025/2020, com cota exclusiva destinada a ME1S e EPP1S, conforme artigo 48, inciso I da LC no. 123/2006, alterada pelo LC no. 147/214; pelo que verifica-se a conclusão e satisfação legal de todos os procedimentos legalmente necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de gás medicinal oxigênio (engarrafado), cilindros e kit oxigenoterapia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará; constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente em PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-025/2020,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB